

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG
– CEP 37.120-000
Telefone: (35) 3666-0554 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 41.774.159/0001-40

Fundo Previdenciário Municipal - MG

Folha n.º 13
Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 08/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025

01 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente contratação direta CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL NÍVEL BÁSICO RPPS, VOLTADO AO DIRIGENTE E MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – FUNPREV.

ITEM	CATEGORIA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Dirigente da unidade gestora do RPPS – Nível Básico – Exames por Provas, Títulos e Experiência Profissional	Serviço	1	R\$340,00	R\$340,00
2	Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal – Nível Básico – Exames por Provas, Títulos e Experiência Profissional	Serviço	14	R\$320,00	R\$4.480,00
3	Responsáveis pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos – Nível Básico – Exames por Provas, Títulos e Experiência Profissional	Serviço	1	R\$320,00	R\$320,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$5.140,00

02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Considerando que a certificação profissional dos Dirigentes e Membros dos Órgãos Colegiados se mostra condição para nomeação e exercício dos referidos cargos/funções no RPPS, além de propiciar a implementação de boas práticas de gestão previdenciária e governança.

03 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

3.1 – O objeto desta contratação direta será escolhido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a norma do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

04 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1 – O preço estimado da contratação é no valor de R\$ 5.140,00 (cinco mil, cento e quarenta reais).



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG
– CEP 37.120-000
Telefone: (35) 3666-0554 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



4.2 – Na coleta de preços foram obtidos os orçamentos das três empresas que são credenciadas perante o Ministério da Previdência Social para realização da prova de certificação.

05 – VIGÊNCIA ESTIMADA

5.1 – A contratação terá vigência de até 90 (noventa) dias após a emissão dos vouchers, prazo durante o qual os servidores deverão realizar as provas de certificação.

06 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e serão realizadas por servidor designado pelo gestor para acompanhar a execução.

07 – FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até o vencimento do boleto, após aceite do objeto.

7.2 – Em caso de pendência quanto às regularidades previstas no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (débitos fiscais com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e trabalhista), o pagamento será suspenso até a sua regularidade.

08 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2 – O Contratado é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros;

8.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratados e o Contratante, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado;

8.4 – Atender fielmente a todas as normas de conduta e procedimento interno do Contratante.

8.5 – O contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG
– CEP 37.120-000
Telefone: (35) 3666-0554 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

09 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – O Contratante obriga-se a:

9.1.1 – Realizar o pagamento do objeto, nos prazos e formas devidas.

9.1.2 – Comunicar imediatamente ao Contratado as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
1351	03.03.01.04.122.0052.2699.3.3.9.0.39.00	1802
1372	03.03.02.04.122.0052.2604.3.3.9.0.39.00	1802

11 – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de execução direta pelo contratado para garantir a qualidade, segurança e conformidade com as especificações técnicas.

11.1.2 – Qualquer tentativa de subcontratação será considerada descumprimento contratual e sujeitará o contratado às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG
– CEP 37.120-000
Telefone: (35) 3666-0554 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- (1) moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 01% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 01% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 01% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 01% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante o contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG
– CEP 37.120-000
Telefone: (35) 3666-0554 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 – O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 – DA NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

13.1 – O Contratante não realizará a Dispensa pela forma eletrônica já que se afigura desvantajoso e despiciendo para a Administração a abertura do procedimento de concorrência eletrônica, dada a existência de número restrito de fornecedores credenciados perante o Ministério da Previdência Social, aos quais serão solicitadas propostas de preço, não sendo permitida ampla concorrência de terceiros.

13.2 – Será igualmente dispensada a publicação do aviso de contratação direta, na forma autorizada pela norma do artigo 75, §3º, tendo em vista que todos os possíveis fornecedores serão contatados para oferta de preços.

14 – DA DISPESA DO CONTRATO

14.1 – O contrato será dispensado, nos termos da norma do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG
– CEP 37.120-000
Telefone: (35) 3666-0554 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 41.774.159/0001-40




José Deolindo Alves
Agente de Contratação